



19 de maio de 2022  
056/2022-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Alteração no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3**

Informamos que entrará em vigor, em **01/06/2022**, a nova versão do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 (Manual).

As alterações, detalhadas no Anexo deste Ofício Circular, referem-se ao procedimento para registro de oferta direta e têm como objetivos:

- incluir procedimento relativo ao tamanho mínimo da oferta direta no mercado de ativos e derivativos, bem como ao processo de monitoramento e sanções; e
- complementar o disposto no Manual quanto à oferta direta em situação de *spread* maior ou igual à variação mínima de apregoação.

A nova versão do Manual estará disponível a partir de **01/06/2022** em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Negociação, Acessar Documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação Eletrônica pelo telefone (11) 2565-5022 ou e-mail [negociacao@b3.com.br](mailto:negociacao@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

Mario Palhares  
Vice-Presidente de Operações –  
Negociação Eletrônica e CCP

## **Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 056/2022–PRE**

### **Descrição das Alterações**

## **TÍTULO II – AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO**

### **CAPÍTULO III – NEGOCIAÇÃO**

#### **4. ORDENS E OFERTAS**

##### **Seção 4.3. Ofertas**

##### **Subseção 4.3.3. Oferta direta**

- Inclusão de texto no item II com o objetivo de caracterizar o envio de ofertas diretas em situações em que o *spread* é maior que a variação mínima de apregoação.
- Inclusão de texto no item III com o objetivo de caracterizar o envio de ofertas diretas para situações em que o *spread* é igual à variação mínima de apregoação.

##### **Subseção 4.3.3.1. Tamanho mínimo e *thresholds* da oferta direta para os mercados de ativos e derivativos**

Inclusão de subseção com o objetivo de caracterizar os procedimentos de revisão anual e divulgação de relatórios, os indicadores de qualidade e o monitoramento dos parâmetros que determinam o tamanho mínimo da oferta direta para o mercado de ativos e derivativos.

##### **Subseção 4.3.3.2. Sanções aplicadas aos participantes em relação à utilização da oferta direta**

Inclusão da subseção com o objetivo de descrever as sanções que a B3 pode aplicar aos participantes em caso de descumprimento das exigências para o registro de ofertas diretas.